

**PELO ESTABELECIMENTO
DA PAZ NAS CIDADES
MIEVAIS PORTUGUESAS:
ESTRATÉGIAS E RECURSOS DA
COROA E DOS CONCELHOS DE
MONTEMOR-O-NOVO, LOULÉ E
PORTO, NOS SÉCULOS XIV E XV. ***

*El establecimiento de la paz en las ciudades medievales portuguesas:
estrategias y recursos de la Corona y de los concejos de Montemor-o-Novo,
Loulé y Oporto, en los siglos XIV y XV.*

*Establishing Peace in Medieval Portuguese Towns: Strategies and
Means of the Crown and the Municipalities of Montemor-o-Novo, Loulé and
Porto (14th and 15th Centuries)*

Adelaide Maria PACHECO MILLÁN DA COSTA **
Universidade Aberta, Lisboa

RESUMEN: Este artículo trata de combinar la lectura jurisdiccional y política del mundo urbano portugués en la Baja Edad Media portuguesa con el tipo, la forma, el motivo y la oportunidad para el surgimiento de la violencia. En última instancia, nos proponemos reflexionar sobre los mecanismos utilizados por los poderes públicos (en particular, la corona y los concejos) para integrar a las comunidades urbanas en relación con la normalización de las relaciones de convivencia conflictivas. El estudio se limita a tres concejos.

PALABRAS CLAVE: Corona. Comunidades urbanas. Jurisdicción. Derecho. Conflicto.

* Fecha de recepción del artículo: 2008-10-08. Comunicación de evaluación al autor: 2009-01-15. Versión definitiva: 2009-05-10. Fecha de publicación: 2010-06-15.

** Doctora en Historia. Profesora de Historia Medieval. Departamento de Ciências Sociais e Gestão. Universidade Aberta, Lisboa. Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, nº 141-147, 1269-001 Lisboa. C.e.: acosta@univ-ab.pt.

RESUMEN: Este artigo tenta conjugar a leitura jurisdiccional e política do mundo urbano português na Baixa Idade Média com o tipo, a forma, o motivo e a ocasião para o emergir da violência. Em última instância, pretende-se reflectir sobre os mecanismos postos em prática pelos poderes públicos (nomeadamente a coroa e os concelhos) no sentido de enquadrar as comunidades urbanas no que à normalização da vivência conflitual diz respeito. Trata-se de um estudo de caso, limitado a três concelhos.

PALAVRAS CHAVE: Coroa. Comunidades urbanas. Jurisdição. Direito. Conflito.

ABSTRACT: The aim of this article is to relate the jurisdictional and political systematization of the Portuguese urban world in the late Middle Ages with the type, form, motivation and likelihood of outbreaks of violence. Our main purpose is to state the mechanisms developed by the public institutions (namely the crown and the municipalities) in order to subject urban communities in what conflictive relationships are concerned. This is a case study based on three councils –*concelhos*– (locally organized communities).

KEYWORDS: Crown. Urban Communities. Jurisdiction. Law. Conflict.

A formulação que escolhi para título deste artigo¹ remete para um slogan. Pela sua natureza, um slogan assenta na vontade de convencer, no concretizar de um objectivo e, presumivelmente também, num programa. Quando o propósito é o de regular as relações estabelecidas no interior de uma comunidade territorial, naturalmente que se trata de uma vontade, de um objectivo e de um programa políticos. Mas este enunciado resulta de uma intelectualização historiográfica, fruto da análise e interpretação de testemunhos dispersos. Se a vontade e o objectivo são apreensíveis, nenhum documento régio ou concelhio veicula, recorrendo a terminologia própria e respeitando a estrutura mental coeva, a existência de um programa.

No subtítulo, atribuo à coroa portuguesa e aos concelhos o desenvolvimento de actos planificados e a procura de expedientes reais no sentido de manter a harmonia nos centros urbanos. Mais uma vez, esta formulação cristaliza respostas pontuais fornecidas pelos documentos às seguintes perguntas:

– os mecanismos de resolução do conflito urbano (recursos) eram fortuitos e díspares para acalmar alterações concretas ou, pelo contrário, denunciavam uma estrutura bem montada (estratégias)?;

¹ Apresentei uma versão preliminar deste trabalho –que agora foi corrigido e ampliado– in: ARÍZAGA BOLÚMBURU, B. y SOLÓRZANO TELECHEA, J., *La convivencia en las ciudades medievales: Nájera, Encuentros internacionales del Medioevo* (celebrados em Nájera, em Julho de 2007).

– e, por outro lado, era perceptível uma sintonia entre a coroa e os concelhos no estabelecimento da paz nas cidades e vilas portuguesas, ou seja, poderes distintos –e, ocasionalmente, concorrenciais– adoptavam as mesmas decisões e similares procedimentos?

Longe de serem estritamente retóricas, estas questões orientaram a organização do presente trabalho. A primeira conduziu a análise para os níveis de profissionalismo institucional com que a coroa e os concelhos encaram esta acção prioritária dos poderes públicos: a resolução da conflitualidade. A segunda transportou a pesquisa para os meandros da relação mantida entre a coroa e os diferentes concelhos portugueses e os seus reflexos na manutenção da ordem.

Por fim, o título insere a pesquisa nas coordenadas tempo e espaço. O estudo cinge-se cronologicamente à Baixa Idade Média, implicando que o ponto de partida da observação desta problemática seja tardio e limita-se a três núcleos urbanos: Montemor-o-Novo, Loulé e Porto. A eles voltaremos.

Pensemos, agora, nas fontes em que este estudo se sustenta. As cartas de sentença ou as cartas de perdão –estas últimas atribuídas pelos reis para demonstrar a sua clemência– permitem acompanhar as escaramuças correntes entre os vizinhos, os casais, os familiares, os apaniguados de um senhor, actos violentos mas pessoais e dos quais resultam as feridas, as fugas e as mortes². Actos que são punidos pela justiça, pelos tribunais e, em última instância, perdoados pelo rei. Esta percepção é consolidada em fontes de proveniência concelhia, caso dos *Livros de Fazenda*: não são raras as menções a verbas dispendidas pelos governos das comunidades urbanas

² Cf. os trabalhos de BAQUERO MORENO, H., «Conflitos em Loulé entre os Barretos e os seus opositores no século XV», in *Revista da Faculdade de Letras: História*, IIª Série, 1995, vol. 12, pp. 125-134 (versão electrónica: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2024.pdf>); ID., «Abusos e violências na região da Beira Interior durante o reinado de D. Afonso V» e «Bandos Nobiliárquicos em Olivença nos Fins do Século XV», in BAQUERO MORENO, H., *Exilados, marginais e contestatários na sociedade portuguesa medieval. Estudos de História*, Lisboa, Editorial Presença, 1989, pp. 93-107 e 156- 178 e de DUARTE, L. M., «Bandos, bandidos e crimes no Portugal das caravelas», in *Revista da Faculdade de Letras: História*, IIª Série, 1996, vol. 13, pp. 231-248 (versão electrónica: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2162.pdf>). Ainda que especificamente foque a conflitualidade no campo, pela perspectiva de abordagem adoptada, consulte-se DUARTE, L. M., «Sarilhos no campo», in BARROCA, M. J. (Coord.), *Carlos Alberto Ferreira de Almeida: in memoriam*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1999, vol. 1, pp. 299-314 (versão electrónica: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3185.pdf>) e ID. «Crimes na serra», in *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Amadeu Coelho Dias*, vol. 2, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp. 81-101 (versão electrónica: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4429.pdf>); refira-se, ainda, de DE MOURA RIBEIRO DE QUEIRÓS, I. M., *Theudas e mantheudas: a criminalidade feminina no reinado de D. João II através das cartas de perdão: 1481-1485*, Porto, 1999, 2 vols., Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

para *fazer justiça*, o mesmo é dizer, enforcar condenados, cortar membros, manter as forcas funcionais³. Imagem reiterada por outro tipo de depoimentos, inclusivamente missivas pessoais enviadas ao monarca⁴. Estas fontes, que como vimos são originárias de várias instâncias, representam uma sociedade de forte violência física.

A documentação que escolhi –os *Livros de Actas Camarárias*⁵–, enquanto testemunho da gestão corrente dos concelhos, transmite outra imagem a respeito da convivência, da perturbação urbana e das soluções encontradas pelos poderes para a resolver. Como adiante veremos, mais do que uma *sociedade da violência*, permite-nos observar uma *sociedade do pacto e da multa*⁶.

Para além de veicular a actuação do governo concelhio face a particulares e a grupos de vizinhos, estes fundos documentais permitem captar o dia a dia das relações estabelecidas entre os poderes públicos com alçada nos centros urbanos. Acresce que os *Livros de Actas* não se integram no conjunto de fontes que traduzem a relação do município com organismos exógenos à cidade ou vila em causa, como

³ Cf., GONÇALVES, I., *As finanças municipais do Porto na segunda metade do século XV*, Porto, Arquivo Histórico, Câmara Municipal do Porto, 1987; ID., «As despesas da Câmara Municipal de Loulé em meados do século XV», in GONÇALVES, I., *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais, Patrimonia Historica, 1996, pp. 191-209.

⁴ Cf. DUARTE, L. M., «Garcia de Melo em Castro Marim (A actuação de um alcaide-mor no início do século XVI)», in *Revista da Faculdade de Letras: História*, IIª Série, 1988, vol. 2, pp. 131-150 (versão electrónica: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2106.pdf>).

⁵ Sobre o aparecimento e estrutura dos Livros de Vereação, consulte-se: DUARTE, L. M., y MACHADO J. A., *Vereações, 1431-1432. Livro 1*, Porto, Arquivo Histórico – Câmara Municipal do Porto, 1985, pp. 9-16 e os meus trabalhos, LÓPEZ PEREIRA MILLAN DA COSTA, A., «*Vereação*» e «*Vereadores*»: *O governo do Porto em finais do século XV*, Porto, Arquivo Histórico, Câmara Municipal do Porto, 1993, pp. 15-24 (cap. «Os suportes documentais»); ID., «Uma Fonte, um Universo: Vereações e Mundo Urbano», in *Penélope. Fazer e desfazer a História*, 1992, nº 7, pp. 35-47 e «As actas camarárias medievais portuguesas: questões em aberto», in DA FONSECA, L. A., AMARAL, L. C., e SANTOS, M. F., *Os Reinos Ibéricos na Idade Média. Livro de Homenagem ao Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno*, Porto, Faculdade de Letras-Livraria Civilização, 2003, vol. 1, pp. 89-96.

⁶ Ainda que tendencialmente os *Livros* nos transmitam a tentativa de impedir o eclodir da violência, é inegável que as marcas da violência urbana existem, neste tipo de documentação, como os inequívocos casos retirados das Vereações nos elucidam: cf. BAQUERO MORENO, H., «Alguns aspectos da marginalidade social, na cidade do Porto, nos finais da Idade Média», in *Revista da Faculdade de Letras: História*, IIª Série, 1988, vol. 5, pp. 113-130 (versão electrónica: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2105.pdf>); DE SOUSA, A., «Conflitos entre o bispo e a câmara do Porto nos meados do século XV», in *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, IIª série, 1984, nº 1, Porto, e o meu artigo «Traços da Interação Conflitual na Sociedade Portuense de Quatrocentos», in FERRO, M. J., *A cidade. Jornadas Inter e Pluridisciplinares. Actas das Jornadas*, Lisboa, Universidade Aberta, 1993, vol. 1, pp. 155-164.

acontece com os agravamentos apresentados em cortes ou fora delas. Estes últimos serão mais fecundos na hora de analisar a imagem depurada que a elite camarária projecta para o exterior⁷. Quanto aos acordos concelhios, o que se encontra registado é para “consumo interno”⁸.

Em Portugal, os *Livros de Actas* existem para um reduzido número de localidades e não apresentam consistência cronológica, ou seja, não são constantes e uniformes ao longo dos anos. Conhecem-se, até agora, os seguintes códices⁹:

Localidade	Anos
Alcochete e Aldeia Galega	1421-1422 ¹⁰
Coimbra	1491 ¹¹
Funchal	1470-72, 1481-82, 1485-86, 1488-89, 1491-92, 1495-98 ¹²
Loulé	1384-85, 1392, 1394-1396, 1402-1404, 1408, 1468-70, 1481, 1487-88, 1492-1497 ¹³
Lisboa	1495 (não publicado)

⁷ Vd., por todos, DE SOUSA, A., *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, Porto, INIC-CHUP, 1990, 2 vols., obra que fornece o sustentáculo conceptual e metodológico para a análise deste tema. Consultem-se, também, os meus trabalhos: «O discurso político dos homens do concelho portuense na época medieval», in *Discursos de Legitimação. Actas do Colóquio*, Lisboa, Universidade Aberta, 2003 (documento em suporte informático e em versão impressa) e «O discurso político dos concelhos portugueses na Baixa Idade Média: convergências e especificidades. O caso de Elvas», in CARVALHO, D., VILA MAIOR, D., TEIXEIRA, R., (eds.) *Des(a)fiando discursos: homenagem à professora Maria Emilia Ricardo Marques*, Lisboa, Universidade Aberta, 2005, pp. 265-272.

⁸ Ainda que possam ser supervisionadas pelos Corregedores. Contudo, são os livros de contas da câmara que anualmente são verificados por emissários régios (cf. GONÇALVES, *As finanças municipais do Porto...*, p. 14 e «As despesas da Câmara Municipal de Loulé ... », p. 193 ...).

⁹ Incluem-se apenas os *Livros de Vereações* existentes até finais do século XV.

¹⁰ VARGAS, J. M. (introdução, transcrição e notas), *Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422)*, Alcochete, Câmara Municipal de Alcochete, 2005.

¹¹ BRANQUINHO DE CARVALHO, J., «O mais antigo livro de Vereações», in *Arquivo Coimbrão*, vol. XII, pp. 53-68.

¹² PEREIRA DA COSTA, J., *Vereações da Câmara do Funchal no Século XV*, Funchal, Secretaria Regional de Turismo e Cultura, Centro de Estudos de História do Atlântico, 3 vols., 1995-2002.

¹³ CUNHA M. C., «Actas das Vereações de Loulé. Séculos XIV-XV», en *Al'Ulyã*, 1999, nº 7, (doravante designado por *AVL*, seguido da página respectiva).

Montemor-o-Novo	1443-44, 1483 ¹⁴
Porto	1390-95 ¹⁵ , 1401-1403, 1412-1414, (1431-32) ¹⁶ , 1442-1449 ¹⁷ (mais 3 livros até 1498 não publicados)
Vila do Conde	1466 ¹⁸

Face ao carácter lacunar dos testemunhos, a coerência do estudo não seria condicionada pela inclusão da totalidade dos códices remanescentes, vista a distância que os separa do conjunto de livros que terão existido.

A unidade da pesquisa construiu-se pela conjugação entre uma relativa abundância de *Actas* camarárias para três núcleos urbanos e a diversidade manifestada entre os mesmos¹⁹: Porto, Montemor-o-Novo e Loulé. De facto, seja qual for o critério usado para os definir –económico, social, político, institucional– eles situam-se em diferentes níveis de uma hierarquia das cidades e vilas do reino português de Quatrocentos. Optou-se, assim, por fazer uma exploração cirúrgica nos documentos publicados²⁰ destas três localidades, procedendo a uma busca circunstanciada dos factores que implicavam a eclosão do conflito.

Esta perspectiva de análise permitiu acrescentar uma nova questão às anteriormente enunciadas: os problemas de *desordem* são similares nestes três

¹⁴ Publ. por FONSECA, J., *Montemor-o-Novo no século XV*, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1998 (doravante designado por *AM*, seguido da página respectiva).

¹⁵ DE MAGALHÃES BASTO, A., *Vereações. Anos de 1390-1395. O mais antigo dos Livros de Vereações existentes no seu Arquivo*, Porto, Publicações da Câmara Municipal do Porto-Gabinete de História da Cidade, 1937 (doravante designado por *DM II*, seguido da página respectiva).

¹⁶ MACHADO, J. A., DUARTE, L. M., «*Vereações*», 1431-1432. *Livro 1*, Porto, Arquivo Histórico-Câmara Municipal do Porto, 1985 (doravante designado por *DM XLIV*, seguido da página respectiva).

¹⁷ PINTO FERREIRA, J. A., *Vereações. Anos de 1401-1449. O segundo Livro de Vereações do Município do Porto existente no seu Arquivo*, Porto, Publicações da Câmara Municipal do Porto-Gabinete de História da Cidade, 1980 (doravante designado por *DM XL*, seguido da página respectiva).

¹⁸ MARQUES, J., «A administração municipal de Vila do Conde, em 1466», em *Bracara Augusta*, 1983, XXXVII, documento publicado a pp. 64-103.

¹⁹ Não se escolheram os três núcleos urbanos mais bafejados pela preservação documental -Porto, Loulé e Funchal- uma vez que o Funchal é uma terra nova, no Atlântico, e merece, antes de mais, uma atenção circunstanciada sobre a importação dos processos de registo de actos concelhios. A documentação existente para os outros centros urbanos (Vila do Conde, Coimbra, Lisboa, Alcochete e Aldeia Galega) é esporádica e escassa.

²⁰ Apenas se utilizaram os três *Livros* publicados para o Porto, dada a desproporção documental face aos outros núcleos que incluir toda a documentação desta cidade implicaria.

núcleos, ou devem fazer-se várias leituras do conflito, dependendo da identidade (leia-se, as mais variadas características) de cada um? E reformulo as anteriores questões, matizando-as de acordo com o universo urbano escolhido: a resolução de conflitos corresponde a um plano estruturado da coroa/destes concelhos ou, pelo contrário, é puramente casuística?

Passemos à apresentação do Porto, de Montemor-o-Novo e de Loulé, à luz de alguns indicadores que permitem estabelecer uma hierarquia política e jurisdicional das cidades²¹ e vilas na sua dimensão de concelhos²².

No Porto destacava-se uma elite constituída por efectivos que controlavam o comércio a média e grande distância (a mais relevante actividade económica da cidade); uns dominavam o governo concelhio, outros eram titulares de ofícios da coroa, todos, paulatinamente, adquiriam benesses régias²³. Em termos de política local, a oligarquia é considerada forte, coesa e com larga tradição na luta pelos privilégios da cidade²⁴. Montemor-o-Novo dependia, economicamente, da produção agrícola e da pecuária, ganhando relevo uma elite constituída pela

²¹ Em sucessivos trabalhos, desde 1999, tenho vindo a aplicar e a reformular uma chave de leitura política do mundo urbano medieval, que integra os seguintes indicadores: (i) hierarquia política simbólica das cidades e vilas; (ii) definição e evolução jurisdicional dos centros urbanos; (iii) as normas (elenco das fontes de direito que regulam os concelhos e a sua relação com coroa); (iv) as atribuições judiciais e fiscais dos centros urbanos ao nível da administração do reino; (v) a situação de proximidade ou afastamento dos centros urbanos no circuito geográfico privilegiado pelos monarcas; (vi) a política regia relativamente a cada cidade ou vila; (vii) as sociedades políticas locais.

Só muito lentamente a pesquisa se tem realizado por ausência de estudos parcelares que sustentem uma sistematização e, mormente, no que se refere ao conhecimento da “acção dos homens”. As informações sobre cada cidade ou vila, algumas conhecidas desde há largos anos, outras que de momento estão a ser recolhidas de acordo com cada um destes indicadores, demonstram que o território do reino de Portugal apresenta uma grande diversidade ao nível da organização das suas comunidades territoriais. Naturalmente que esta perspectiva de análise, endereçada para o campo político e institucional, pretende ser integradora, remetendo para uma leitura mais abrangente (em termos económicos e sociais), sob pena de reducionismo na apreensão do nosso objecto. Para uma visão mais circunstanciada sobre este tópico, consulte-se COSTA, A., *O Mundo Urbano em Portugal na Idade Média*, Lisboa, Universidade Aberta, 2004 (suporte informático) (cd integrado no *Mestrado em Estudos Portugueses Interdisciplinares da UAb*).

²² Ou seja, enquanto comunidades territoriais dotadas de um certo grau de autonomia, com capacidade limitada de auto-governo e de aplicação da justiça em primeira instância.

²³ Cf., entre inúmeros trabalhos que abordam esta problemática, a sistematização de DE SOUSA, A., «Tempos Medievais», in DE OLIVEIRA RAMOS, L. A. (dir.), *História do Porto*, Porto, Porto Editora, 1994, pp. 119 e ss.

²⁴ Cf. DE SOUSA, «Conflitos entre o bispo...».

pequena nobreza que as controlava²⁵. Loulé era um centro urbano que canalizava produções agrícolas da região, nomeadamente frutos secos, para o comércio a longa distância, sendo administrada por uma elite de algum modo ligada a essa área²⁶.

Numa hierarquia política simbólica –materializada no lugar de assento ao longo dos dezasseis bancos destinados aos procuradores dos concelhos na cerimónia de abertura das cortes²⁷ os delegados do Porto ocupavam o primeiro banco²⁸, os de Montemor-o-Novo sentavam-se no quarto e, para os de Loulé, estava reservado o nono.

A diversidade é também visível na evolução jurisdicional dos três núcleos. Durante o período em estudo, o Porto sempre foi (de direito ou de facto) uma terra da coroa²⁹. Distinto terá sido o atribulado percurso de Montemor-o-Novo: transformado em senhorio laico vitalício, em 1385, viverá sob jurisdição régia durante grande parte do século XV, ainda que os senhores controlem certos direitos; entre 1465 e 1471, desenvolve-se um processo de paulatina alienação jurisdicional interrompido, em 1483, com o regresso da vila à coroa³⁰. Loulé, um centro urbano

²⁵ FONSECA, *Montemor-o-Novo no século XV...*, pp. 47-54.

²⁶ DE OLIVEIRA MARQUÊS, A. H., «Para a História do Concelho de Loulé na Idade Média», in *Actas das III Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*, Loulé, Câmara Municipal de Loulé, 1989, pp. 17-28; GONÇALVES, «As despesas da Câmara Municipal de Loulé...»; ID., «O património dos jovens casais louletanos», in *Um olhar...*, pp. 177-189; DE FÁTIMA BOTÃO, M., *A construção de uma identidade urbana no Algarve medieval. O caso de Loulé*. Tese de Doutoramento, Dactilografada, FCSH-UNL, 2007; ID., «Algumas considerações sobre conflitos e práticas de cidadania, em Silves medieval» in DA FONSECA, AMARAL, SANTOS, *Os Reinos Ibéricos na Idade Média...*, vol. 2, pp. 1027-1034; SANTOS SILVA, M., «Para o Estudo da Produção Frutícola do Concelho de Loulé (Os livros de «Repartição da Fruta» do século XV)», in *Actas das III Jornadas de História Medieval do Algarve e...*, pp. 255-264; DUARTE, L. M., «Eleições municipais no Algarve no início do século XV», in *Actas das I Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia (Loulé 23 a 25 de Novembro de 1984)*, Loulé, Câmara Municipal de Loulé, 1987, pp. 297-304; ALVES DIAS, J. J., «Estratificação económico-demográfica do concelho de Loulé em 1505», in *Ensaio de História Moderna*, Lisboa, Ed. Presença, 1988.

²⁷ A partir do esboço existente para a sessão inaugural das reuniões de cortes de 1481 (in DE SOUSA, *As Cortes Medievais Portuguesas...*, vol. 1, p. 135).

²⁸ Os dois primeiros bancos encontravam-se ocupados pelas nove cidades portuguesas (sedes episcopais) e por uma importante vila que era Santarém (Cf. DE SOUSA, *As Cortes Medievais Portuguesas...*, 1, pp. 132 e ss.).

²⁹ Desde há muitos anos, antes de 1406 (data em que a jurisdição passou do bispo para o rei), que o poder concelhio funcionava em auto-gestão face ao senhor e em estreita conexão com a coroa.

³⁰ FONSECA, *Montemor-o-Novo no século XV...*, pp. 64 e ss.

que sempre se manteve na esfera de influência da coroa, é transformado, nos anos setenta do século XV, em senhorio laico³¹.

Em termos de eixos de circunscrições administrativas civis em que se dividia o reino, Porto e Loulé correspondiam a sedes regionais de recolha de direitos e rendas da coroa (almoxarifados)³².

Por fim, estes três centros urbanos encontravam-se numa divergente posição face ao circuito geográfico privilegiado pela corte, o triângulo balizado pelos núcleos urbanos de Lisboa, Santarém e Évora. O Porto e Loulé encontravam-se longe desta zona, enquanto que Montemor era uma localidade de passagem da corte, de estância prolongada da mesma e de realização de cortes³³.

Coloquemos um termo a esta já longa introdução. Resumindo, este ensaio de arqueologia da conflitualidade baseia-se em documentos de gestão quotidiana dos núcleos urbanos e tem por objecto duas vilas e uma cidade com características diferenciadas em termos económicos, sociais, políticos, institucionais e jurisdicionais.

Apresentadas as fontes e os núcleos urbanos, detenhamo-nos, agora, no conceito de conflito utilizado. Apreciaremos tanto as grandes rupturas –o influxo da guerra no urbano, a vinculação das cidades a partidos que actuam na alta política do reino, as contendas entre bandos antagónicos– quanto as banais alterações correntes opondo vizinhos. Incluiremos as acções preventivas da eclosão do conflito bem como as soluções encontradas para minimizar os seus efeitos ou para o erradicar.

Legitimada a consideração de todos os graus e naturezas de conflito, bem como da sua própria existência em acto ou em potência, este alargado objecto de estudo deverá ser matizado em função de algumas variáveis. O propósito é o de averiguar a possibilidade de construir um catálogo da perturbação urbana, aplicável aos três núcleos.

Uma distinção básica de arrumação das informações transmitidas pelos documentos é a que separa as circunstâncias prévias em que os precipitantes dos conflitos se integram: os tempos de normalidade ou os tempos de vicissitudes

³¹ MORENO, H. B., «A Nobreza do Algarve nos fins da Idade Média», in *Actas das III Jornadas de História Medieval do Algarve...*, pp. 142-144.

³² DE OLIVERA MARQUES, A. H., «Portugal na crise dos séculos XIV e XV», in SERRÃO, J. e DE OLIVERA MARQUES, H., *Nova História de Portugal*, Lisboa, Editorial Presença, 1987, vol. 4, pp. 300 e ss.

³³ FONSECA, *Montemor-o-Novo no século XV...*, pp. 54-57.

bélicas, sanitárias, políticas, económicas ou sociais. Outra diferença, que se cruza com a anterior, prende-se com o carácter exógeno dos factores de perturbação da paz *versus* o cunho meramente endógeno dos mesmos (alterações internas).

Para além destes condicionalismos elementares, importa observar a matéria substantiva da discórdia –o problema concreto que a fez emergir–, bem como os seus protagonistas. É também crucial, de acordo com a lógica de análise que nos encontramos a seguir, esclarecer quais eram os mecanismos activados para resolver a contenda.

Estes foram os tópicos que dirigiram o levantamento documental cujos resultados se apresentam em anexo. Como sempre acontece quando se molda a recolha de dados a uma tipologia que permita sistematizar, procedeu-se a definições e a escolhas prévias. Para as sustentar, foi crucial a familiaridade adquirida com a prática do funcionamento dos governos municipais.

As referências nos acordos camarários a acontecimentos violentos correspondem a informações óbvias a integrar nesta pesquisa. Mas, como já se escreveu, consideram-se também situações embrionárias de litígio ou potencialmente conflituais. Neste sentido, o grosso dos indicadores projectados nestes *Livros* sobre a existência ou a previsibilidade de contendas transcreve-se no apelo a normas –sob a forma de costumes, posturas concelhias ou leis régias– tendentes a antecipar ou a dirimir a sua manifestação.

Contudo, nem sempre a convocação destas fontes de direito era sintoma de conflito. De facto, no início dos anos camarários, procedia-se a uma rememoração do capital histórico normativo do núcleo urbano, trasladado para o *Livro dos Acordos*³⁴ e apregoado pela cidade ou vila³⁵. Esse tempo de passagem de testemunho entre os oficiais concelhios correspondia, também, a um momento privilegiado para corrigir posturas, averiguando da sua eficácia para salvaguardar o *bem comum* ou, talvez, o *bem particular* dos novos titulares das magistraturas³⁶. Nestas circunstâncias, apenas quando existe na acta a expressa alusão a uma conjuntura de conflito ou a apresentação de uma queixa que denota a sua iminência³⁷, é que se integram as tentativas camarárias de a suster, recorrendo à aplicação de uma norma.

³⁴ *AVL*: 177-188.

³⁵ A título de exemplo, adiante-se que, em Loulé, no ano de 1392, o pregoeiro divulgou as posturas num local central da vila, no início do ano camarário (*AVL*: 53).

³⁶ Refiro-me a posturas que, eventualmente, colidam com os interesses económicos dos novos oficiais.

³⁷ Expressões de queixa como: *lhis* (aos oficiais) *he dicto e denociado* (*AVL*: 193).

Por outro lado, há que distinguir, nos registos da *Vereação*, a mera referência a certos pleitos da alçada camarária sobre os mesmos. Dificilmente os crimes correntes cometidos pelos vizinhos –como os homicídios ou outros atentados contra a integridade física da pessoa humana e dos seus bens– eram contemplados nos testemunhos dos órgãos municipais. Quanto muito, transmitiam-se em diferido e *en passant*, sobretudo quando a câmara participava na contenda. Esperava-se que as estruturas judiciais existentes –desde os tribunais concelhios às várias instâncias de apelação– regulassem tais processos. A estes organismos todos podiam recorrer, desde o pobre artesão até ao mais opulento nobre, desde as instituições religiosas aos poderes públicos, ainda que o sistema fosse dispendioso e demorado. Todavia, em sede de reunião camarária –e não em audiência de juízes ordinários– exerciam-se, por vezes, funções de carácter judicial³⁸. Maioritariamente, contudo, a conflitualidade que os registos concelhios veiculam não é particular mas organizada por profissões, grupos sociais, moradores e titulares de cargos.

Analisemos a sistematização apresentada em anexo sobre o que os *Acordos* concelhios nos transmitem a propósito do conflito e da violência, sob a perspectiva das esferas de competência dos concelhos e da coroa e atendendo aos seus factores de perturbação (endógenos ou exógenos), aos temas e aos protagonistas.

A crer na argumentação expressa nas *Actas*, o grande propósito dos governos locais era o de evitar os arroídos³⁹ e os escândalos⁴⁰. E, a todo o momento eles estariam iminentes, motivados pela *cobiça*, *malícia* e *atreuimento*, características de índole estas que se materializavam em actos de *burla*, *engano*, *negligência* ou *desobediência*.

O mecanismo elementar para dirimir eventuais más acções praticadas pelos vizinhos era o juramento feito pelos potenciais transgressores sobre os Santos Evangelhos⁴¹. Uma prática frequente⁴², ainda que a sua eficácia levantasse dúvidas aos próprios oficiais camarários, como um testemunho nas *Actas* de Loulé indicia⁴³.

³⁸ Cf. *DM XL*: 248.

³⁹ Uma infracção contra o património que, pelos parâmetros actuais, é reputada de pouco grave - como a de colher rosas em propriedade alheia - estava sujeita a uma multa para *scousar arroido que se della pode requecer* (cf. *AVL*: 188).

⁴⁰ As práticas dos regatões foram regulamentadas para evitar o *escandallo antre as jentes* (*DM XL*: 137).

⁴¹ Neste caso, tratava-se da cobiça manifestada pelos lagareiros de azeite: *Porque a cobyça he raiz e todo mal e se devem tirar os azos por que os homens podem cair em tall herro* (*AM*: 92).

⁴² Cf. *DM XL*: 143; *AM*: 92.

⁴³ Assim, em Loulé, decide-se alterar um costume pelo qual os vendedores juravam (falso) aos almotacés o preço de venda dos produtos, uma vez que a mentira implicava um peso

O expediente mais generalizado a que o governo local apelava para atingir a convivência harmoniosa nos núcleos urbanos era o da produção de leis, incorporando uma sanção concretizada em multas⁴⁴. Por vezes, a regra existia previamente, tornando-se apenas necessário activar a pena; noutras, a situação era avaliada como anómala à luz da moral e do respeito pelo *bem comum*, sendo criada uma postura; ou seja, as normas elaboravam-se casuisticamente à medida que os problemas concretos exigiam a intervenção camarária. Os magistrados concelhios tendiam a colmatar os comportamentos sociais condenáveis regulando, de forma exhaustiva, todas as hipóteses de conflito ou –segundo a terminologia coeva– *temperando* o que ocorria *mui soltamente*⁴⁵.

Estas decisões normativas e punitivas tinham um campo de actuação abrangente e multifacetado. A sua mais relevante característica terá sido a da flexibilidade: assim, formulavam-se, reformulavam-se⁴⁶ e revogavam-se⁴⁷ as normas, bem como se agravam⁴⁸ ou reduzem⁴⁹ as inerentes coimas. Por exemplo, consideravam-se as multas muito pequenas⁵⁰, mantendo-se os *maus costumes*, o *atrevimento*, a *malícia* ou, pelo contrário, que o seu quantitativo era exagerado, devendo ser *temperadas*⁵¹. Flexível –ou melhor, arbitrário– seria também o seu grau aplicabilidade dada a habitual lista de excepções ao seu cumprimento⁵².

A instância seguinte na escala da resposta concelhia à desordem urbana –embora a sua aplicação pareça ter sido episódica– correspondia à pena do degredo. As reiteradas contendas estabelecidas entre as câmaras e os carneiros resolviam-se com as ameaças de expulsão mais do que com a efectividade desta medida⁵³. No

acrescido às suas consciências: *mais coironpendo muitas vezes eses regatoois e regateiras suas consciencias per esse juramento* (AVL : 146).

⁴⁴ Cf. DE CARVALHO HOMEM, A. L., MIGUÉNS DE CARVALHO HOMEM, M. I. N., «Lei e poder concelhio: as posturas: o exemplo de Lisboa (sécs. XIV-XV) (primeira abordagem)», in *Revista da Faculdade de Letras: História*, 3ª Série, 2006, vol. 7, p. 45. (versão electrónica: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3402.pdf>). Como os autores salientam: “Algumas posturas parecem insistir mais no estabelecimento das penas do que na proibição, o que leva a crer que o peso da sanção teria um efeito dissuasório mais eficaz”.

⁴⁵ AVL: 29.

⁴⁶ AVL: 71-72.

⁴⁷ AVL: 207; DM XL: 412-413.

⁴⁸ AM: 102; AVL: 148, 208-209.

⁴⁹ AM: 93, 96; AVL: 159.

⁵⁰ AVL: 164-165.

⁵¹ Referenciamos outros exemplos: AM: 93 e 96; DM XL: 129.

⁵² Cf., enquanto casos de excepções concedidas ao cumprimento das posturas camarárias, AVL: 195-196, 197, 208 e 209.

⁵³ AM: 104; AVL: 68.

entanto, a má conduta dos indivíduos conduziu o governo local a votar a sua deportação⁵⁴. A cadeia constituía também uma sanção prevista nas posturas concelhias, normalmente a aplicar aos infractores reincidentes⁵⁵.

Relembro que nos encontramos a analisar a área de competência concelhia na procura de harmonização das relações sociais no interior da comunidade. Contudo, a exclusiva alçada das autarquias, ainda que expressamente salvaguardada nas *Ordenações Afonsinas*⁵⁶ é, no mesmo código legislativo, limitada⁵⁷. De facto, a presença de oficiais régios nos centros de decisão locais durante a Baixa Idade Média –mormente do Juiz de Fora e do Corregedor– agregava as respectivas esferas de actuação.

Face a certos temas, não haveria propriamente uma alçada camarária ou régia mas níveis e tempos de intervenção diferentes no processo, dependendo da natureza do problema e da amplitude assumida. Contudo, se recuperarmos dos quadros apresentados em anexo os casos em que a instância de resolução da contenda correspondia à coroa, destaca-se um núcleo temático coerente: questões políticas, jurisdicionais, administrativas, fiscais, verdadeiros pleitos estabelecidos entre poderes ou entre os seus titulares. Os mecanismos utilizados eram os tribunais superiores, o envio pontual de altos delegados para o terreno e as missivas régias.

Consideremos, agora, os factores exógenos de perturbação que conduziram a ocasionais momentos de turbulência política ou militar. Num ensaio de gradação dos conflitos em termos de alteração da ordem pública, estas contendas levariam a vantagem. Com efeito, a própria adjectivação expressa nos textos muda quando remete para alterações correntes ou para conflitos ao nível do reino: *malícia, atrevimento, cobiça*, dão lugar a termos como *alvorço, rumor, revolta, ódio, discórdia e malquerença*⁵⁸.

⁵⁴ *DM XL*: 92-93.

⁵⁵ *DM XL*: 171, 222-223, 233-234.

⁵⁶ AFONSO V, *Ordenações Afonsinas*, [DE ALMEIDA COSTA, M. J. (nota de apresentação), BORGES NUNES, E. (nota textológica)], Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, vol. 1, pp. 174-175. Cf. o art. 8 do tit. XXVII *Dos Vereadores das Cidades, e Villas e cousas, que a seu Officio pertenceem*,

⁵⁷ Cf. PEREIRA MILLÁN DA COSTA, A., *Projecção espacial de domínios. Das relações de poder ao burgo portuense (1385-1502)*, Tese de Doutoramento em História apresentada à Universidade Aberta, Lisboa, 1999, pp. 68 e ss.

⁵⁸ Conceitos transcritos nos registos camarários do Porto, relativos ao período em que decorreu o conflito de Alfarrobeira, quer utilizados nas actas, quer nas cartas régias que são reproduzidas (*DM XL*: 334 e 339).

As *Actas* do Porto de 1448/49 e as de Montemor-o-Novo, de 1483, reflectem a instabilidade vivida no reino. Nestes dois exemplos, o grau de envolvimento da cidade e da vila é diferente.

Em 1448, face à cisão no núcleo central da monarquia, o burgo portuense constitui-se em actor secundário compelido a participar num enredo a que era alheio, através da mobilização das suas gentes e da adesão a um dos partidos. É certo que as repercussões internas surgem, que alguns vizinhos são afastados dos cargos públicos que exerciam mas, na verdade, a acção principal da contenda ocorre longe da cidade.

O mesmo não acontece em Montemor-o-Novo, em 1483. Ainda que o facto tenha uma motivação exógena –a caída em desgraça do donatário da terra face à coroa–, a vila torna-se num palco crucial dos acontecimentos. Multiplicam-se as repercussões internas na medida em que todo o pessoal político camarário é demitido, bem como os oficiais senhoriais (substituídos por agentes régios), tornando clara a dissensão no interior da elite. Ainda que fugindo à alçada dos órgãos de poder local, este conflito repercute-se directamente no concelho.

Estes dois exemplos de perturbação de largo alcance permitem-nos concluir pela intensificação do relacionamento entre as câmaras e o rei, através de um aumento de missivas e do envio de pessoal da coroa para as localidades. Ou seja, ao nível dos expedientes activados para alcançar a harmonia da sociedade urbana (não entrando em linha de conta com a avaliação da eficácia), conclui-se que se avolumam as tentativas régias de controlo da turbulência localizada.

Examinemos, de seguida, os factores endógenos de agitação, largamente maioritários nos concelhos do Porto, Montemor-o-Novo e Loulé. Apesar da disparidade de testemunhos existentes para cada centro, verifica-se uma inegável transversalidade na tipologia de grande parte dos conflitos dos quais se faz eco nas *Actas* camarárias. Nos três núcleos urbanos, ainda que as actividades económicas desenvolvidas fossem diversas –com um grande predomínio no Porto do comércio a larga escala, em menor grau em Loulé e uma economia essencialmente agrária em Montemor– a verdade é que sobrepõem contendas decorrentes de irregularidades verificadas na satisfação das necessidades básicas de sobrevivência ou ocorridas nas profissões a que preferencialmente os membros da comunidade se dedicam. Esta dupla característica da variabilidade/similitude dos temas é aplicável ao leque de intervenientes que, naturalmente, se relaciona com a tipologia dos conflitos e com a alçada sobre os mesmos. São-nos apresentados como agentes das contendas indivíduos e grupos que operam contra o *bem comum* (assumindo a câmara a defesa deste valor).

Outras disputas sustentam-se em elementos da identidade jurisdicional, apontando-se como protagonistas a coroa, o concelho, entidades religiosas, oficiais de todos os organismos ou elementos da alta nobreza. A definição jurisdicional do núcleo é muito importante para entender senão a causa de alguns conflitos, pelo menos, o seu desenrolar e o investimento dos homens do concelho na sua resolução⁵⁹.

Torna-se também possível distinguir a complexidade da orgânica concelhia destes centros enquanto reflexo da dimensão política e económica dos mesmos e do grau de profissionalismo do seu pessoal. Assim, os governos camarários de Loulé e de Montemor, em tempos de paz, limitavam-se a gerir o equilíbrio, através da aplicação de sanções e, mormente, da multa. Pelo contrário, as estritas questões de almotaçaria não ocupavam maioritariamente o governo do Porto; nessa instância via-se aumentada a tipologia dos problemas tratados, bem como o leque de intervenientes conhecidos nos conflitos⁶⁰. Tal poderá significar, descontando a variável da conjuntura, que os expedientes de resposta primária a questões do quotidiano se encontravam normalizados, em resultado de uma maior consciência e maturidade políticas por parte do pessoal do poder concelhio portuense. De facto, a própria interferência régia na cidade e os protestos que esta não se exime de enviar às altas esferas, constituem uma clara prova da importância do burgo no âmbito do mundo urbano português. Importância reflectida no à vontade em gerir os conflitos (apelando ao conhecimento das normas por parte dos autarcas da cidade), na finura do tratamento dos problemas e na riqueza da argumentação aduzida, sustentada num invejável capital de normas, quase sempre confirmadas pelo monarca.

Terão sido os problemas de desordem similares no Porto, Loulé e Montemor-o-Novo ou é plausível fazerem-se divergentes leituras dos mesmos? Ainda que seja perceptível uma homogeneização básica, no sentido em que a multiplicidade de contendas veicula a marca da vivência urbana tardo-medieval, não é de afastar a segunda hipótese. De facto, a identidade⁶¹ de um centro urbano transparece nos conflitos em que se envolve e nos litígios em que se enredam as suas gentes.

⁵⁹ Refira-se, por exemplo, as escusas dos indivíduos em protestar porque eram oficiais da condessa em Loulé.

⁶⁰ Ainda que a escolha da série de registos camarários utilizados para a elaboração deste artigo tenha sido aleatória. Relembremos que apenas foram usadas as actas camarárias publicadas.

⁶¹ O conceito de identidade entende-se de modo vasto e englobante, no sentido de características próprias de cada cidade ou vila, diferenciadoras desse núcleo, tendo em conta quer os temas dos conflitos que são levados aos órgãos concelhios, quer as práticas do poder local para gerir esses mesmos conflitos.

Convoquemos o primeiro núcleo de questões orientadoras desta exposição: seriam os mecanismos usados pelos poderes para sanar os conflitos pontuais ou estruturados e existiriam estratégias comuns à coroa e aos concelhos para os dirimir?

Ainda que as perguntas não sejam retóricas, apenas se tornam operativas quando aplicadas a *tipos* de conflitos definidos. Assim, existia um sistema arquitectado pela coroa (com a colaboração dos concelhos) que incluía desde o básico policiamento das ruas pelos homens do alcaide pequeno até aos processos em última instância de apelação nos tribunais superiores. As sucessivas medidas tendentes a agilizar a administração da justiça régia terão constituído instrumentos de intervenção para obter a harmonia nas cidades: em teoria, os mecanismos judiciais actuavam em centros urbanos distantes e próximos do circuito geográfico da corte, não se encontrando vinculados à função da cidade ou vila na administração do reino nem à sua importância política e simbólica. Contudo, a mera existência de estruturas judiciais não se confunde com a sua capacidade de actuação.

Como já escrevi, não é tanto dessa conflitualidade que se ocupa o governo camarário. As *Actas* permitem-nos essencialmente apreender recursos de gestão política –e menos de natureza judicial– implementados para resolver as contendas⁶². A este nível, também a coroa possuía uma estrutura permanente (os corregedores) e mecanismos pontuais que activava a quando do agravamento dos problemas: (i) o envio de agentes régios com alçada na periferia e com alargados poderes para resolver, cirurgicamente, conflitos ou (ii) a integração, no organigrama da administração local, de um agente da coroa (os juizes de fora). Naturalmente que o tópicio da sintonia ou dissonância entre os dois poderes na resolução de situações conflituais, só poderá ser colocado quando devidamente matizada por circunstâncias concretas.

Retomemos a consideração do título deste artigo. A vontade de persuadir, inerente a um slogan, pode ser encarada como a projecção de um objectivo: o de cada poder em análise se auto-convencer da importância do seu domínio, de persuadir o outro organismo com que tem de dividir o exercício da autoridade e os próprios habitantes dos núcleos urbanos que dependem da sua tutela.

O propósito da coroa e dos concelhos –o de garantirem a harmonia– é perceptível na argumentação apresentada nos textos, sempre que é indicada uma situação em que o *bem comum* se encontra ameaçado.

⁶² Ainda que esteja longe de existir uma autonomia entre as duas áreas.

Visualizar um programa sistemático, com base em indícios existentes nos *Acordos* camarários, será algo abusivo. Com efeito, a recorrência de testemunhos apenas permite falar em mecanismos de resolução de conflitos urbanos, mais ou menos implementados. Muito menos existiria um projecto político conjunto que congregasse a coroa e os concelhos, mas alianças ocasionais sempre que os fins de ambas as estruturas coincidissem. Tanto existiria uniformização à escala do reino para solucionar litígios quanto um carácter pontual de resolução dos mesmos, de acordo com as forças existentes. No limite, a coroa e os concelhos queriam colocar alguma ordem na *desordenança* latente⁶³.

Como escrevi, atendendo às inúmeras decisões normativas com sanções inclusas tomadas pelos governos destes três concelhos, pode afirmar-se que nos confrontamos com a civilização da multa, do contrato e do acordo, mais do que com a da violência. São pouco numerosos os tumultos que têm uma projecção nas *Actas*, a menos que coloquem em causa a ordem instituída, traduzindo desavenças entre poderes que materializam essa ordem. É o caso do Porto, com as investidas de um oficial da coroa contra os oficiais camarários, em 1432⁶⁴, será o caso de Montemor, na passagem do senhorio em 1483⁶⁵.

Naturalmente que a imagem aproximativa da sociedade urbana da violência ou do pacto resultará da convergência de todas as imagens parcelares que se obtêm a partir das diferentes fontes que valorizam uma ou outra destas facetas⁶⁶.

⁶³ Palavra utilizada em *DM XL*: 332.

⁶⁴ *DM XLIV*, 69-74.

⁶⁵ Existem apontamentos nas *actas* que denunciam a iminência de conflitos abertos. Caso, em 1483, do requerimento de certos cavaleiros, feitos na praça da vila, para serem ouvidos na Câmara o tema (*AM*: 131-132).

⁶⁶ Confrontando as *Actas* camarárias com outra documentação, aumentam as hipóteses de apreender a violência. Assim, uma carta de perdão de 27 de Abril de 1462 informa a ocorrência de tumultos em Loulé, com mortos e feridos, causados pela família dos Barreto (BAQUERO, «Conflitos em Loulé ...»). Já em 1468, os distúrbios terão sido tão graves que motivaram a intervenção por parte da coroa (*AVL*: 215-217). A família dos Barreto é referida na documentação camarária mais tarde, em 1487, quando a altercação que provocam se transfere para o nível das irregularidades jurisdicionais e opressão aos vizinhos (*AVL*: 235-236, 241-242).

ANEXO

Procedeu-se a uma sondagem sobre a visão da convivência e a conflituosidade urbanas, transmitida pelos registos de *Actas* camarárias. Não se tratou de uma pesquisa exaustiva e coerente sob o ponto de vista cronológico, dadas as limitações inerentes à preservação das fontes.

Apresentam-se, de seguida, algumas explicitações sobre a elaboração dos quadros, a juntar às enunciadas no corpo do texto.

O mínimo denominador comum, a base da pesquisa não é a sessão camarária mas a referência ao conflito na acta. Assim, haverá casos de mais do que uma contenda registada por acordo, da mesma forma que haverá referências em reuniões sucessivas ao mesmo conflito.

Os protagonistas não incluem todos os indivíduos ou entidades envolvidas na resolução do conflito mas, apenas, quem se opõe para originar o conflito.

Procede-se à distinção entre postura, decisão concelhia e ordenação (do concelho), ainda que exista uma inegável indefinição formal ou *liberdade* na aplicação da terminologia a estas normas, nos registos camarários.

Sob o *item* mecanismo de resolução incluímos o expediente referido no registo camarário e não, forçosamente, a forma final de decisão sobre o conflito.

Quadro sinóptico da conflitualidade no Porto medieval, segundo as Actas camarárias publicadas

Data	Tema do conflito	Protagonistas	Instância de resolução	Mecanismo de resolução	Ref.
1390	Recusa em assumir ofício	Oficial concelhio nomeado/Concelho	Câmara	Coerção pelos juizes camarários	DM II: 14
1390	Interdito	Bispo/ Concelho	Papa	Envio de emissário a Roma	DM II: 19
1390	Irregularidades no pequeno comércio	Regateiras/ Concelho	Câmara	Arrendamento das coimas	DM II: 20
1390	Interdito	Bispo/ Concelho	Papa	Oferta a um mensageiro do Papa	DM II: 22
1390	Nomeação de um juiz de fora	Rei/ Concelho	Rei	Envio de protesto escrito ao Rei	DM II: 24-25
1391	Irregularidades na prestação de serviços	Barqueiros/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Multa, prisão)	DM II: 45, 46

1391	Irregularidades no pequeno comércio	Galegos/Concelho	Câmara	Acordo camarário	DM II: 47
1391	Irregularidades na exportação de bens	Vendedores de lampreia/Concelho	Câmara	Postura camarária (Multa)	DM II: 52-53
1391	Desrespeito de costume	Carniceiros/Concelho	Tribunal concelhio	Processo judicial em fase de apelação	DM II: II, 59
1391	Desrespeito de costume	Carniceiros/Concelho	Tribunal régio	Processo judicial em fase de apelação	DM II: 138-139
1392	Desrespeito de privilégio	Fidalgos/Concelho	Tribunal concelhio	Processo judicial em fase de 1ª instância	DM II: 143-145
1392	Tentativas de suborno a oficiais	Indeterminado/Concelho	Câmara	Acordo camarário	DM II: 152
1392	Irregularidades na venda de bens	Carniceiros/Concelho	Câmara	Acordo camarário	DM II: 153-154
1392	Desrespeito de normas sobre comércio a grande distância	Habitantes do termo e mercadores estrangeiros/Concelho	Câmara	Inquirição	DM II: 157-162
1392	Desrespeito de norma sobre importação de bens	Vizinhos identificados/Concelho	Câmara	Inquirição/ Acordo camarário	DM II: 168-169
1392	Desrespeito de norma sobre comércio	Mercadores/Concelho	Câmara	Acordo camarário	DM II: 170-171
1393	Irregularidades na importação e venda de bens	Vizinhos/Concelho	Câmara	Acordo camarário	DM II: 176-177
1393	Irregularidades no abastecimento	Barqueiros e regatões de fora da cidade / Concelho	Câmara	Acordo camarário	DM II: 181-182
1393	Administração da cidade (juiz de fora - suspensão)	Rei/Concelho	Rei	Carta régia	DM II: 184-185
1393	Irregularidades no abastecimento de bens	Carniceiros/Concelho	Câmara e ouvidor da correição	Decisão do ouvidor: coerção aos carnicheiros feita pelos juizes	DM II: 189-191
1393	Irregularidades no pequeno comércio	Regateiras/Concelho	Câmara	Acordo camarário	DM II: 200-201

1393	Irregularidades na exportação de bens	Mercadores da cidade/ Concelho	Câmara	Acordo camarário	DM II: 217
1393	Irregularidades na exportação de bens	Mercadores de fora/Concelho	Câmara	Acordo camarário	<i>DM II:</i> 218-219
1394	Desordens feitas pelo exército	Exército estante na cidade/ Concelho	Rei	Envio de emissários ao Rei	DM II: 227
1401	Irregularidades na venda de bens	Sapateiros/ Concelho	Câmara/ Corregedor	Ordenação da cidade feita por mandado do fronteiro mor de Entre Douro e Minho; processo judicial em 2ª instância movido pelos sapateiros.	<i>DM XL:</i> 13,15
1401	Irregularidades na venda de bens	Pescadores e regateiras/ Concelho	Câmara	Costume, postura e carta régia	<i>DM XL:</i> 16,18
1401	Jurisdição do julgado de Penafiel	Fidalgo/ Concelho	Tribunal régio	Carta régia (fim do conflito)	<i>DM XL:</i> 20,21
1401	Injúrias a um oficial concelhio	Particulares/oficiais do Concelho	Tribunal concelhio	Processo judicial iniciado em nome do concelho	DM XL: 39
1401	Jurisdição sobre a honra de Soverosa	Fidalgo/ Concelho	Tribunal (régio?)	Inquirição	<i>DM XL:</i> 56-57
1401	Nomeação de juiz de fora	Rei/ Concelho	Rei	Envio de emissário ao Rei	DM XL: 69
1401	Nomeação de juiz de fora	Oficiais do Concelho /Oficiais Concelho	Rei	Envio de emissário ao Rei	DM XL: 69
1402	Discórdia e escândalos na cidade devido a mentiras	Galego/ Concelho	Câmara	Acordo camarário (Expulsão)	<i>DM XL:</i> 92-93
1402	Irregularidade na exportação de bens	Regatões/ Concelho	Câmara	Acordo camarário	DM XL: 137
1402	Irregularidades no pequeno comércio	Medeiras de pão/ Concelho	Câmara	Acordo camarário (Multa, juramento dos SS.EE)	DM XL: 143
1402	Jurisdição sobre a honra de Soverosa	Fidalgo/ Concelho	Tribunal régio	Processo judicial em fase de apelação	DM XL: 145

1403	Irregularidade na cobrança de direitos do bispo	Bispo/ Concelho	Foral	Requerimento ao Bispo	DM XL: 165
1403	Irregularidade na cobrança de direitos do bispo	Bispo/ Concelho	Foral	Requerimento ao Bispo	DM XL: 166
1403	Deficiente informação sobre posturas da cidade a estrangeiros	Particular/ Concelho	Câmara	Acordo camarário (Prisão)	DM XL: 171
1403	Irregularidade no abastecimento	Carniceiros/ Concelho	Câmara	Acordo camarário	DM XL: 176
1403	Irregularidade no abastecimento	Carniceiros/ Concelho	Câmara	Acordo camarário	DM XL: 180-181
1403	Irregularidade no abastecimento	Carniceiros/ Concelho	Câmara	Acordo camarário	DM XL: 183-184
1403	Irregularidades na venda de bens	Ouvidor do termo/ Concelho	Câmara/Corregedor	Penhora do ouvidor	DM XL: 187-188
1403	Irregularidades na venda de bens	Ouvidor do termo e carniceros/ Concelho	Câmara/Corregedor	Penhora do ouvidor e carniceros	DM XL: 190-191
1432	Injúrias feitas a oficiais da Câmara	Feitor do Infante D. Henrique/Concelho	Tribunal concelhio	Processo judicial iniciado em nome do concelho	DM XLIV: 69-74
1442	Injúria feita a oficial da Câmara	Particular/ oficial do Concelho	Câmara	Pedido de perdão na Câmara	DM XL: 206
1442	Irregularidades no abastecimento	Habitantes do termo/ Concelho	Câmara	Penhora dos lavradores	DM XL: 216-217
1442	Irregularidades na venda de bens	Padeiras e regateiras/ Concelho	Câmara	Acordo camarário (Impossibilidade de exercer o ofício, coima e cadeia)	DM XL: 222-223
1442	Irregularidades no fornecimento de bens a um fidalgo	Lavradores do termo/ Ouvidores do termo	Câmara	Acordo camarário (Prisão)	DM XL: 233-234
1443	Irregularidades na venda de bens	Vendedores de azeite/ Concelho	Câmara	Acordo camarário (Multa, prisão, impedimento de usar ofício)	DM XL: 243

1443	Processo judicial sem tema referido	Particular/Particular	Câmara	Processo desembargado na câmara através de sentença	DM XL: 248
1443	Desrespeito pelos privilégios da cidade	Fidalgo/Concelho	Câmara	Acordo camarário (averiguação de privilégios)	DM XL: 254
1443	Desrespeito pelos privilégios da cidade	Fidalgo/ Concelho	Câmara	Envio de missiva ao regente e de uma delegação ao fidalgo	DM XL: 256-257
1443	Desrespeito pelos privilégios da cidade	Fidalgo/ Concelho	Câmara	Envio de missivas ao regente e à rainha	DM XL: 267
1443	Desrespeito pelos privilégios da cidade	Fidalgo/ Concelho	Câmara	Envio de emissários à corte	DM XL: 271,283
1443	Desrespeito pelos privilégios da cidade	Fidalgo/ Concelho	Câmara	Envio de emissários à corte	DM XL: 283
1443	Recusa em participar na festa do Corpo de Deus	Cuteleiros/ Particular	Câmara	Acordo camarário (Multa)	DM XL: 263-264
1443	Litígio por razões profissionais	Tanoeiros/ Tanoeiros	Câmara	Acordo camarário	DM XL: 282
1448	Crimes de mar	Particular/ Vizinho da cidade	Câmara	Prisão	DM XL: 318-319
1448	Reflexo de contenda política no reino	D.Pedro/ D. Afonso V	-----	-----	DM XL: 327-330
1448	Irregularidades no abastecimento	Regatões/ Concelho	Câmara	Acordo camarário (Multa)	DM XL: 332-333
1448	Reflexo de contenda política no reino	D.Pedro/ D. Afonso V	-----	-----	DM XL: 334-337
1448	Reflexo de contenda política no reino	D.Pedro/ D. Afonso V	-----	Envio de missiva ao Rei	DM XL: 339
1448	Reflexo de contenda política no reino	D.Pedro/ D. Afonso V	-----	Substituição de oficiais na cidade	DM XL: 342-343
1448	Reflexo de contenda política no reino	D.Pedro/ D. Afonso V	-----	Substituição de oficiais na cidade	DM XL: 346-349

1448	Reflexo de contenda política no reino	D. Pedro/ D. Afonso V	-----	Destruição de pelouros de oficiais	DM XL: 352
1448	Desrespeito régio por respostas a capítulos de cortes	Concelho/Rei	Rei	Envio de missiva ao Rei	DM XL: 359
1448	Contenda entre cónegos da sé e frades de S. Domingos	Cónegos da Sé/ frades de S. Domingos	-----	Envio de embaixadores da Câmara aos contedores	DM XL: 364
1448	Desrespeito régio por respostas a capítulos de cortes	Concelho/Rei	Rei	Pedido de suspensão da ordem régia aos seus oficiais. Envio de missiva ao Rei	DM XL: 371-372
1448	Contenda entre cónegos da sé e frades de S. Domingos	Cónegos da Sé/ frades de S. Domingos	-----	Acordo estabelecido entre os cónegos e a Câmara	DM XL: 384
1449	Irregularidade na exportação de bens	Mercadores/ Concelho	Rei	Ordenações régias	DM XL: 389-390
1449	Litígio sobre a jurisdição da honra de Soverosa	Fidalgo/ Concelho	Rei	Tribunal régio	DM XL: 403
1449	Desrespeito pelos privilégios da cidade	Fidalgo/ Concelho	-----	Envio de emissários ao fidalgo	DM XL: 411
1449	Desrespeito pelos privilégios da cidade	Fidalgo/ Concelho	-----	Envio de emissários ao fidalgo	DM XL: 423
1449	Irregularidades na fiscalidade	Oficial régio/ Concelho	Rei	Envio de missiva ao Rei	DM XL: 425-426
1449	Desrespeito pelos privilégios da cidade	Fidalgo/ Concelho	-----	Envio de emissários ao fidalgo pela câmara e pelo Corregedor	DM XL: 426
1449	Reflexo da contenda política no reino	Infante D. Pedro/ Afonso V	Câmara	Decisão de reforçar a guarda da cidade	DM XL: 428-429
1449	Reflexo de contenda política no reino	Infante D. Pedro/ Afonso V	Câmara	Mobilização para entrar na luta e expulsão de partidário de D. Pedro	DM XL: 431-437

1449	Reflexo de contenda política no reino	Infante D. Pedro/ Afonso V	Câmara	Prisão dos adeptos de D. Pedro, mobilização de gente da cidade; expulsão da cidade	DM XL: 440
1449	Desrespeito pelos privilégios da cidade e termos	Fidalgo/ Concelho	Câmara	Envio de missivas ao fidalgo	DM XL: 441
1449	Reflexo de contenda política no reino	Infante D. Pedro/ Afonso V	-----	Recepção de missiva régia	<i>DM XL:</i> 443-444
1449	Desrespeito pelos privilégios da cidade e termos	Fidalgo/ Concelho	Câmara	Envio de emissários ao fidalgo e ameaça de encetar violência	DM XL: 445
1449	Reflexo de contenda política no reino	Infante D. Pedro/ Afonso V	Câmara	Impedimento de entrada de fidalgos com seus exércitos na cidade	DM XL: 446
1449	Reflexo de contenda política no reino	Infante D. Pedro/ Afonso V	Câmara	Acordo camarário (Decisão de aceitar condicionalmente a entrada de fidalgos com seus exércitos na cidade)	DM XL: 448
1449	Irregularidades na venda de bens	Camiceiros do termo / Concelho	Câmara	Acordo camarário (Fazer correição nos termos)	<i>DM XL:</i> 450-451
1449	Reflexo de contenda política no reino	Infante D. Pedro/ Afonso V	Rei	Acordo camarário - Decisão de não aceitar a entrada de fidalgos com seus exércitos na cidade. Recepção de carta régia mandando o contrário.	<i>DM XL:</i> 451-454
1449	Reflexo de contenda política no reino	Infante D. Pedro/ Afonso V	Câmara	Estabelecimento de condições para receber na cidade o fidalgo que vinha por ordem régia.	<i>DM XL:</i> 456-457
1449	Sublevação no termo contra abastecimento de bens à cidade	Habitantes dos termos/ Concelho	Câmara	Prisão	<i>DM XL:</i> 460-461

**Quadro sinóptico da conflitualidade em Montemor-o-novo segundo
as *Actas* camarárias**

Data	Tema do conflito	Protagonistas	Instância de resolução	Mecanismo de resolução	Ref.
1443	Irregularidades na produção de bens	Donos de lagares de azeite/ Concelho	Câmara	Juramento dos Santos Evangelhos	<i>AM</i> : 92
1443	Irregularidades no abastecimento	Almocreves/ Concelho	Câmara	Acordo camarário (Coima-degredo)	<i>AM</i> : 94,95
1443	Incumprimento de direitos fiscais do concelho	Carniceiro do regente/ Concelho	Corregedor da Corte	Recepção de missiva do ouvidor da Corte	<i>AM</i> : 95, 96
1443	Destruição de culturas	Donos de animais/ Concelho	Câmara	Acordo camarário (Arresto dos animais)	<i>AM</i> : 96
1443	Destruição de culturas	Donos de animais/ Concelho	Câmara	Acordo camarário (Multa)	<i>AM</i> : 97
1443	Atentados à integridade física de pessoas	Construtores de armadilhas/ Concelho	Câmara	Acordo camarário (Multa)	<i>AM</i> : 97
1443	Irregularidades na venda de bens	Oleiros/ Concelho	Câmara	Acordo camarário (Multa)	<i>AM</i> : 99,100
1443	Delito contra equipamento do concelho	Indeterminado/ Concelho	Câmara	Acordo camarário (Agravar a multa da antiga postura)	<i>AM</i> : 102
1443	Irregularidade na qualidade de produtos	Carniceiro/ Concelho	Câmara	Acordo camarário	<i>AM</i> : 104
1444	Irregularidade no comércio	Vendedores de vinho/ Concelho	Câmara	Acordo camarário (havia postura (coima)	<i>AM</i> : 109
1483	Mudança de jurisdição da vila	Rei/Duque	Rei	Cartas régias e envio de membro do conselho do rei, escolha de novos oficiais camarários, menagem do castelo, destituição de oficiais do marquês	<i>AM</i> : 119-126
1483	Mudança de jurisdição da vila	Rei/Duque	Rei	-----	<i>AM</i> : 127-128
1483	Tarefa dos juízes concelhios	Vereadores	Câmara	Protesto na Câmara	<i>AM</i> : 127

1483	Crime contra a saúde pública	Carniceiros	Câmara	Acordo camarário (Multas)	AM: 128, 131
1483	Mudança de jurisdição da vila	Rei/Duque	Rei	-----	AM: 132
1483	Ausência e incumprimento de funções	Oficiais eleitos/ Concelho	Câmara	Pena de prisão estabelecida pelo juiz	AM: 133-134
1483	Comportamento do juiz	Vereadores/ Concelho	Câmara	Protesto na Câmara	AM: 137
1483	Destruição de culturas	Donos de animais/ Concelho	Câmara	Arresto de animais e coima (Postura já existente)	AM: 147
1483	Ausência e incumprimento de funções	Juiz dos órfãos/ Concelho	Câmara	Carta precatória dos juizes ordinários	AM: 147
1483	Injúria a oficiais	Particular/ Concelho	Câmara	Cadeia	AM: 153

Quadro sinóptico da conflitualidade em Loulé segundo as Actas camarárias

Data	Tema do conflito	Protagonistas	Instância de resolução	Mecanismo de resolução	Ref.
1385	Irregularidades no abastecimento	Vendedores de pão/ Concelho	Câmara	Acordo camarário	AVL: 29-30
1385	Irregularidades no pequeno comércio	Vendedores de pescado/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	AVL: 45
1392	Destruição de culturas	Donos de cães/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	AVL: 54-55
1396	Irregularidades no abastecimento	Carniceiros/ Concelho	Câmara	Ameaça de expulsão da vila	AVL: 68
1396	Alçada de oficial	Alcaide/ Concelho	Corregedor	Processo em 2ª instância de apelação	AVL: 69-70.
1396	Precedência na compra de bens	Carniceiros e vendedores de pescado/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	AVL: 70-71.
1396	Destruição de culturas	Donos de gado cavalari/ Concelho	Câmara	Alteração de postura (Coima)	AVL: 71-72
1402	Direitos fiscais do Bispo	Bispo de Silves/ Concelho	Tribunal episcopal	Citação ao concelho	AVL: 73-74.
1402	Destruição de culturas	Vizinhos/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	AVL: 74-75

1402	Irregularidades no abastecimento	Carniceiros/ Concelho	Corregedor (na câmara)	Decisão do Corregedor	AVL: 90-91
1402	Abuso na fiscalidade	Alcaide/ Concelho	Corregedor (na câmara)	Decisão do Corregedor	AVL: 92
1402	Postura desajustada	Alfaiates/ Concelho	Câmara	Decisão camarária (Alteração de postura)	AVL: 92-93
1402	Irregularidade no desenvolvimento de funções	Oficiais camarários/ Concelho	Corregedor (na câmara)	Decisão do corregedor	AVL: 93
1402	Fruição irregular de bens	Vizinhos/ Concelho	Corregedor	Queixa da câmara ao Corregedor e decisão desta (Coima)	AVL: 94
1402	Irregularidades na fiscalidade	Rendeiros/ Concelho	Corregedor	Postura camarária (Coima e prisão)	AVL: 96
1402	Irregularidades no comércio	Sapateiros/ Concelho	Corregedor	Ordenação camarária (Coima)	AVL: 96
1402	Irregularidades na gestão de bens do concelho	Oficiais da Câmara/ oficiais da Câmara	Corregedor (por delegação régia)	Decisão do Corregedor (após a audição da câmara)	AVL: 99-104
1402	Dívidas ao concelho	Vassalos e privilegiados/ Concelho	Corregedor ou outras justiças do rei	Instituição de procurador do concelho	AVL: 104-105
1402	Destruição de culturas	Donos de animais/ Concelho	Câmara	Acordo camarário (Coima)	AVL: 106
1402	Contratação irregular de criados	Homens bons/ Concelho	Corregedor/ Câmara	Reiteração de postura (Coima)	AVL: 113
1403	Utilização indevida de bens	Pessoas poderosas/ Concelho	Corregedor/ Câmara	Ordenação camarária / Postura (Coima)	AVL: 115
1403	Fuga ao fisco	Rendeiro do calçado/ Concelho	Câmara	Acordo camarário (Multa já prevista na ordenação)	AVL: 123
1403	Irregularidades no comércio	Carniceiros/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	AVL: 125
1403	Irregularidades no comércio	Vendedores/ Concelho	Câmara	Acordo camarário (Coima)	AVL: 125, 126
1403	Irregularidade na venda de produtos	Tecedeiras/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	AVL: 126, 127
1403	Irregularidade na venda de produtos	Oleiros/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	AVL: 127

1403	Lutas entre animais	Donos de animais/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	<i>AVL:</i> 127
1403	Maus comportamentos aos domingos	Vizinhos/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	<i>AVL:</i> 128
1403	Irregularidades de precedência na compra de bens	Almotacés/ Concelho	Câmara	Acordo camarário (Coima)	<i>AVL:</i> 131
1403	Irregularidades no comércio	Vizinhos/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	<i>AVL:</i> 132
1403	Irregularidades na prestação de serviços	Moleiros/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	<i>AVL:</i> 133
1403	Irregularidades no abastecimento	Carniceiros/ Concelho	Câmara	Acordo camarário (Coima)	<i>AVL:</i> 133
1403	Irregularidades da parte dos vizinhos contra oleiros	Vizinhos/ Oleiros	Câmara	Postura camarária (Coima)	<i>AVL:</i> 135-136
1403	Irregularidades na venda de bens	Vendedores de vinho atavernado/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	<i>AVL:</i> 138
1403	Falta de pagamento de rendas	Rendeiro/ Concelho	Corregedor	Fim do processo/ avença	<i>AVL:</i> 141-143
1403	Irregularidades no comércio	Vendedores de figos / Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	<i>AVL:</i> 143-144
1403	Irregularidade na venda de bens	Hortelãos, regateiras e vendedeiras/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	<i>AVL:</i> 144
1403	Irregularidades no pequeno comércio	Regatões de pescado/ Concelho	Corregedor	Acordo camarário	<i>AVL:</i> 146
1403	Irregularidades no comércio	Carniceiros/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	<i>AVL:</i> 146-147
1403	Destruição de bens	Donos de animais/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Aumento da coima)	<i>AVL:</i> 148
1403	Fangas (não tem mais informações) Direitos régios?	Rei/ Concelho	Tribunal régio	Processo judicial em fase de apelação	<i>AVL:</i> 148-149.
1403	Irregularidades no pequeno comércio	Vendedores de pescado/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	<i>AVL:</i> 149-150
1403	Irregularidades na venda de bens	Alfaiates/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	<i>AVL:</i> 150-151

1403	Regulamentação de trabalho	Sapateiros/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	<i>AVL:</i> 152
1404	Destruição de culturas	Donos de animais/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	<i>AVL:</i> 152
1404	Irregularidades no pequeno comércio	Vendedores de pescado/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	<i>AVL:</i> 154-155
1404	Destruição de culturas	Donos de animais/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Diminuição da coima)	<i>AVL:</i> 159
1408	Irregularidades no pequeno comércio	Vendedores de pescado/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	<i>AVL:</i> 162
1408	Regulamentação do trabalho	Jornaleiros/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	<i>AVL:</i> 163
1408	Roubo de esparto	Vizinhos/ Concelho	Câmara	Reafirmação de postura anterior	<i>AVL:</i> 164-165
1408	Irregularidades no pequeno comércio	Regatões e pescadores/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	<i>AVL:</i> 167
1408	Irregularidades na rega de horta	Hortelão/ Donos de moinhos	Câmara	Acordo camarário	<i>AVL:</i> 173
1408	Irregularidades no processo judicial	Tabeliães, alcaides pequenos, porteiros/ Concelho	Câmara	Acordo camarário	<i>AVL:</i> 176-177
1408	Roubo	Chamiceiros/ Concelho	Câmara	Postura camarária (Coima)	<i>AVL:</i> 193
1468	Distúrbios	Não identificado/ Concelho	Rei	Procurador dos feitos do rei assume funções de corregedor da Corte no reino do Algarve	<i>AVL:</i> 215-217
1487	Incumprimento de sentença régia	Fidalgo/ Concelho	Tribunais régios	Apelação para a Corte	<i>AVL:</i> 235-236
1487	Irregularidades no fabrico do azeite	Lagareiros/ Donos dos lagares	Câmara	Execução de postura já existente	<i>AVL:</i> 237-240
1487	Incumprimento de sentença régia	Fidalgo/ Concelho	Tribunais régios	Apelação para a Corte (envio de emissário)	<i>AVL:</i> 241-246
1487	Incumprimento de sentença régia	Fidalgo/ Concelho	Tribunais régios	Volta do emissário à cidade porque não tinha conseguido contactar oficiais da Corte	<i>AVL:</i> 257-258